118	011	MARIA INES COSTA	APTO
119	101	MARIA LUZINETE GOMES DA SILVA	NÃO APTA
120	176	MARIA PEREIRA ANDRADE	NÃO APTA
121	243	MARIA REGINA GOMES DA COSTA	NÃO APTA
122	258	MÁRCIA ROSIANE CORREA DE AZEVEDO	APTA
123	328	MARIANA FREIRE DE ALMEIDA	NÃO APTA
124	121	MARTINIANO DA ROCHA FRANCO NETO	APTO
125	155	MAX ANTONIO REIS COSTA	APTO
126	257	MERIAN AUZIER MARIALVA DOS SANTOS	NÃO APTA
127	338	MIKAELYSON MARTINS DA SILVA	APTO
128	106	MONICA SILVA FERREIRA	NÃO APTA
129	056	NAUM AMBROSIO DOS SANTOS	NÃO APTO
130	139	NAZIRENE SARGICA SALDANHA	APTA
131	046	NILTON CEZAR NASCIMENTO SANTOS	APTO
132	212	NÍVIA ROCHA FERNANDES	NÃO APTA
133	122	ODELIA RODRIGUES MEDEIROS	APTA
134	198	OLIVANE DA SILVA FERREIRA	NÃO APTA
135	159	OLTACIR DA SILVA MARQUES	NÃO APTO
136	404	ORIEL DA SILVA CAIANO	NÃO APTO
137	017	ORLLES DOUGLAS RODRIGUES MARTINS	APTO
138	343	PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA	APTO
139	016	PAULO ROGERIO NUNES DA PACIENCIA	APTO
140	091	QUEZIA LIMA PINHEIRO	NÃO APTA
141	041	RAIMUNDO JOCELIO DA SILVA	APTO
142	200	RAIMUNDO RAMOS DA SILVA FILHO	NÃO APTO
143	352	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	APTO
144	084	RAISSA LEMOS DA SILVA	NÃO APTA
145	229	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	NÃO APTO
146	290	RAUL AZEVEDO BARROS	NÃO APTO
147	358	RAPHAEL PEREIRA UCHÔA	APTO
148	336	REJANE CAMILO PAULINO	APTA
149	003	RELITON TERMINELIS DA SILVA	NÃO APTO
150	096	RITA FERNANDES PEREIRA	NÃO APTA
151	297	ROBERTO DE LIMA PRADO	NÃO APTO
152	368	RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA	NÃO APTO
153	115	ROMULO CAMPOS RICIERI	
154	318	RONEYMARKYS FERREIRA DO NASCIMENTO	NÃO APTO
155	388	RONSPAULO DE OLIVEIRA COSTA	NÃO APTO
156	144	ROSIANE DA SILVA PINHEIRO	APTA
157	069	ROSILENE DO NASCIMENTO MIRANDA	NÃO APTA
158	086	ROSIMARY LEMOS DA SILVA	NÃO APTA
159	254	ROSINETE RAPOSO FELIPE	APTA
160	055	ROSIVALDO BEZERRA DA SILVA	NÃO APTO
161	141	RUDNEY SOUSA DE OLIVEIRA	APTO
162	076	SALVADOR PERRONE MACEDO	APTO
163	048	SANDRA ALCINO MEMORIA BARBOSA	NÃO APTA
164	400	SANDRA SAITO CORRÊA	NÃO APTA
1655	295	SILAS PAES PINTO	APTO
166	192	SIMONE DE SOUZA SILVA	NÃO APTA
167	380	SOYANE DE OLIVEIRA PACHECO	APTA
168	104	SULIENY COSTA DA SILVA	NÃO APTA
169	154	SUZI PRAXEDES OLIVEIRA	APTA
170	385	SIMONE CARVALHEDO BOAS	NÃO APTA
171	061	TÉRCIO UESLEI CUNHA RIBEIRO SILVA	NÃO APTA
172	007	VALBERT COSTA DA SILVA	APTO
173	341	VALDA INÊZ CELLA BABICK	APTA
174	238	VALDENICE DE SOUZA BARROS	NÃO APTA
175	064	VALDENORA DE OLIVEIRA MONTEIRO MAIA	APTA
176	375	VALMIR JOSÉ PIMENTEL YARD	NÃO APTO
177	088	VALMIRA PEREIRA DINIZ	NÃO APTA
178	370	VANILCE SILVA DE SOUSA FREITAS	NÃO APTA
179	365	VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA	APTA
180	322	WELDA MEDEIROS SOUZA	NÃO APTA
181	210	WESLEY DOS SANTOS MACIEL	NÃO APTO

Boa Vista, 22 de julho de 2015.

Vera Nilce Alves Viegas
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.613, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA A 'SEMANA DA FAMÍLIA', A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - Institui e inclui no Calendário Municipal da Cidade de Boa Vista a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente em toda segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2° - A "Semana da Família" terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de palestras e ações de natureza formativa, e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art. 3° - Ficam abrangidos por esta lei todos os indivíduos sem distinção, de qualquer natureza, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DE PISCINAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO COLETIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A utilização de piscinas, artificial ou natural, explorados por qualquer entidade, em recintos públicos ou privados, destinados à utilização residencial e coletiva, ainda que sem fins lucrativos, será regulada de acordo com o disposto nesta Lei.

I – O termo PISCINA designa a unidade ou o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento.

Art. 2º. - As piscinas são classificadas em duas categorias:

I – Piscina Residencial: piscinas de residências unifamiliar;

II – Piscina de uso coletivo: piscinas de acesso franqueado ao público em geral, tais como: condomínios, hotéis, clubes, parques aquáticos, escolas, entidades, associações, academias esportivas e similares, inclusive as utilizadas para eventos, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público;